

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

U.O. — 01 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

| Código | | | | ESPECIFICAÇÃO | Categorias Econômicas | | TOTAL | |
|-----------|----|-----|-----|---------------|---|---------|---------|---------|
| F | P | SP | P/A | | 3.0.0.0 | 4.0.0.0 | | |
| 01 | 02 | 002 | 02 | 001 | Legislativa ... | — | 220.000 | 220.000 |
| | | | | | Fiscal Financeira Orçamentária Externa ... | — | 220.000 | 220.000 |
| | | | | | Controle Externo ... | — | 220.000 | 220.000 |
| | | | | | Controle Fiscal Financeira Orçamentária ... | — | 220.000 | 220.000 |
| TOTAL ... | | | | | — | 220.000 | 220.000 | |

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 16 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

A N E X O — 1

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS | TOTAL | 3.a Quota |
|--------------------------------------|---------|-----------|
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | | |
| Administração Direta | | |
| 21.02 — Encargos Gerais do Estado | | |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital | | |
| Suplementa ... | 220.000 | 220.000 |
| 02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | | |
| 02.01 — Tribunal de Contas do Estado | | |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital | | |
| Reduz ... | 220.000 | 220.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrava em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Liefert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de julho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.989, DE 14 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e.

Considerando a importância da participação de Universitários de nosso Estado, no «28. Jogos Universitários Brasileiros», a fim de custear a viagem dos mesmos através da Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 382.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NIVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 02 — COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

| Código | ESPECIFICAÇÃO | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------|-------------------------|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes ... | | | | 582.000 |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio ... | | | | |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos ... | | | | |
| 3.1.4.1 | Encargos Gerais ... | | | | |
| | TOTAL | 582.000 | 582.000 | 582.000 | 582.000 |

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Órgão: 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 02 — COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

| Código | | | | ESPECIFICAÇÃO | Categorias Econômicas | | TOTAL | |
|--------|----|-----|-----|---------------|---|---------|---------|---------|
| F | P | SP | P/A | | 3.0.0.0 | 4.0.0.0 | | |
| 08 | 45 | 021 | 02 | 001 | Educação e Cultura ... | 582.000 | — | 582.000 |
| | | | | | Educação Física ... | 582.000 | — | 582.000 |
| | | | | | Administração Geral ... | 582.000 | — | 582.000 |
| | | | | | Administração e Manutenção da Coordenadoria ... | 582.000 | — | 582.000 |
| TOTAL | | | | | 582.000 | — | 582.000 | |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS | Total | 3.a Quota |
|---|---------|-----------|
| 24. SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO | | |
| Administração Direta | | |
| 24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação | | |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes | | |
| Suplementa ... | 582.000 | 582.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Liefert, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de julho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.006, DE 14 DE JULHO DE 1977

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-10/77 a 19/77, celebrados em Brasília no dia 30 de junho de 1975, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1977, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Waldemar Liefert, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo, em 14 de julho de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

CONVENIO ICM 10/77.

Estabelece tratamento tributário nas operações de trigo de produção nacional e de outras providências

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 8.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de junho de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira — Fica diferido o pagamento do imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas de trigo de produção nacional.

§ 1.º — Encerra-se a fase do diferimento nas saídas de trigo para a indústria moageira, promovidas pelo Departamento Geral de Comercialização do Trigo Nacional — CTRIN, do Banco do Brasil S.A., como agente financeiro do Tesouro Nacional.

§ 2.º — Encerra-se também a fase do diferimento nas operações de saídas interestaduais, promovidas pelo CTRIN.